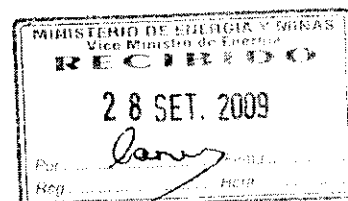
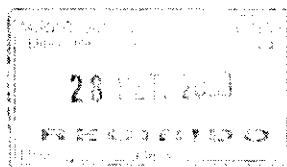


6

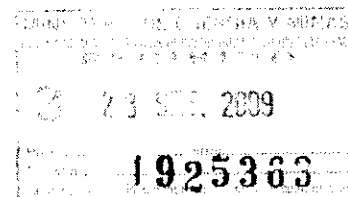
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - 5º andar
CEP: 70.065-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3319-5019 / 5802 - Fax: (61) 3319-5185

Ofício nº 142/SPE/MME



Brasília, 22 de setembro de 2009.

Ao Ilustríssimo Senhor
DANIEL CÁMAC GUTIÉRREZ
Vice Ministro de Energia
Ministério de Energia e Minas
Av. Las Artes Sur, San Borja
Lima 41 - Peru



Assunto: Temas Relevantes para o Tratado de Integração Energética entre Brasil e Peru.

Ilustríssimo Senhor,

1. Acuso o recebimento da proposta do governo peruano para os temas relevantes do Tratado de Integração Energética entre Brasil e Peru, encaminhada por meio do Ofício nº 226/2009 – MEM/VME, de 17 de julho de 2009, recebido na reunião de 07 de agosto de 2009 entre o Ministério de Minas e Energia do Brasil – MME e o Ministério de Energia e Minas do Peru – MEM.
2. Os temas apresentados foram analisados, para os quais apresento as seguintes considerações:
 - a. Os governos do Brasil e do Peru têm mantido entendimentos e tratativas sobre as concessões para desenvolvimento de projetos, construção e exploração de centrais de geração hidrelétrica e de sistemas de transmissão elétrica, desde o ano de 2006, considerando as regras vigentes no ano de 2008 do setor elétrico peruano. Tais tratativas levaram empresas brasileiras a decidirem por investir vultosos recursos nos estudos de viabilidade de algumas destas centrais de geração. Entretanto, a sistemática proposta nos itens 1 e 2 não retrata tais entendimentos, pelo que sugerimos a sua adequação.
 - b. Em relação ao montante de potência efetiva de todas as centrais hidrelétricas proposto no item 3, registro que, desde o início das tratativas, o governo peruano apresentou ao governo brasileiro um potencial de aproveitamentos hidrelétricos da ordem de 20.000

MW passível de ser explorado por empresas brasileiras com vistas ao suprimento aos mercados de energia elétrica peruano e brasileiro.

- c. A redução da quantidade de energia elétrica a ser exportada para o Brasil ao longo do tempo proposta no item 4, não permite a comercialização da energia elétrica no mercado regulado brasileiro. A legislação e o modelo de comercialização de energia elétrica para mercado regulado brasileiro exigem uma quantidade constante de energia firme por um prazo de trinta anos. Para viabilizar a venda do excedente que poderá ser exportado, é fundamental conhecer o montante de energia elétrica que será destinado ao mercado peruano prioritariamente. Com este objetivo, está prevista a realização de estudo pelo MEM, Eletrobrás, e COES, a ser concluído até dezembro de 2009, conforme já acertado entre os envolvidos.
- d. A comercialização de energia elétrica proposta no item 5 é viável para excedentes temporários de energia elétrica no Peru e no Brasil. Poderão ser comercializados nos mercados *spot* do Brasil do Peru, respectivamente, de acordo a legislação, com o despacho dos operadores nacionais e atendidos os limites de transporte da interligação e dos sistemas de transmissão nacionais.
- e. Em situações emergenciais ou de crise energética no mercado elétrico brasileiro ou peruano, conforme proposto no item 6, o Brasil e o Peru deverão acordar, por escrito, as condições temporais extraordinárias que serão aplicadas nestes casos, inclusive as formas de compensação e do ressarcimento dos custos associados.
- f. As gestões a serem desenvolvidas pelo Estado peruano para a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a construção e exploração dos empreendimentos hidrelétricos e de transmissão associados, propostas no item 7, são importantes para o sucesso dos projetos.
- g. A responsabilidade e a competência sobre a implantação da infraestrutura de transmissão de energia elétrica devem ser do Estado no qual se localizem as instalações citadas no item 8. Cada Estado, de acordo com a legislação nacional, poderá realizar diretamente os projetos e os investimentos necessários, ou outorgar a empresas privadas a construção e exploração da infraestrutura de transmissão de energia elétrica, atendidas as viabilidades técnica e econômica.
- h. O cumprimento das legislações ambientais proposto no item 9 é importante para desenvolvimento dos projetos.
- i. As centrais de geração hidrelétricas e as instalações de transmissão objeto do Tratado, e as centrais de geração hidrelétricas que venham a substituí-las no caso de inviabilidade, deverão estar sujeitas aos mesmos encargos e contribuições setoriais que pagam os demais geradores e transmissores no Peru, conforme proposto no item 10. Os encargos e contribuições setoriais deverão estar definidos nos contratos de concessão da exploração dos Aproveitamentos de Potenciais Hidrelétricos e permanecerem fixos.

- j. O pagamento pelo direito de uso do recurso hídrico a que estarão sujeitas as centrais de geração hidrelétricas, proposto no item 11, deve ser o mesmo pago pelas demais centrais de geração hidrelétricas atuais e permanecerem fixos.

3. Pelo exposto, encaminho, em anexo, a contraproposta para os temas relevantes que comporão o Tratado de Integração Energética entre Brasil e Peru e proponho realizarmos uma teleconferência sobre o assunto no início do mês de outubro, em data e horário a serem acordados.

Atenciosamente,



ALTINO VENTURA FILHO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

DCE	<input type="checkbox"/>	ALC	<input type="checkbox"/>	ADM	<input type="checkbox"/>
EPE	<input type="checkbox"/>	ET	<input type="checkbox"/>	OTROS	<input type="checkbox"/>
DNE	<input checked="" type="checkbox"/>				

<input type="checkbox"/> Pres. Carta	<input type="checkbox"/> Forma. Acción
<input type="checkbox"/> Opinao	<input type="checkbox"/> Informar
<input type="checkbox"/> Revisar	<input type="checkbox"/> Coord. y Jenes
<input type="checkbox"/> Coordinar	<input type="checkbox"/> Unidade
<input type="checkbox"/> Habermos	<input type="checkbox"/> Archivar
<input type="checkbox"/> Atencion Prioritaria	<input type="checkbox"/> Por Correspondencia



luego informar al DGE

C.c: Presidência da Eletrobrás
Presidência da EPE
DE/MRE
CONJUR/MME
ASSINT/MME.

ANEXO ao Ofício nº 142/SPE/MME

Contraproposta do Ministério de Minas e Energia do Brasil sobre os Temas Relevantes para o Tratado de Integração Energética entre as Repúblicas do Brasil e do Peru

1. Do Objeto do Tratado.

Promover a Integração Energética entre o Brasil e o Peru a ser realizada por meio da interconexão dos respectivos sistemas elétricos nacionais e estabelecer as condições necessárias para possibilitar as transações comerciais bilaterais de energia elétrica, com vista a viabilizar a exploração de potenciais hidrelétricos em território peruano.

2. Da Integração Energética.

As Altas Partes ratificam o mútuo interesse em promover a integração energética entre os países, a ser realizada por meio da interconexão dos respectivos sistemas elétricos nacionais.

A interconexão dos sistemas elétricos possibilitará a exportação de energia elétrica entre os países e viabilizará a exploração de potenciais hidrelétricos localizados no território peruano.

É responsabilidade de cada um dos Estados, atendidas as viabilidades técnica e econômica, a construção das instalações de transmissão de energia elétrica em seus respectivos territórios nacionais, diretamente ou mediante concessão à iniciativa privada, nos prazos necessários para promover a interconexão entre os sistemas elétricos dos países.

As Altas Partes ratificam o compromisso com as respectivas legislações ambientais.

3. Das Concessões para a construção e exploração de centrais hidrelétricas para atendimento ao mercado peruano e para a exportação de energia elétrica para o Brasil.

As concessões para a construção e a exploração dos potenciais hidrelétricos em território peruano que exportarão energia elétrica para o Brasil e os sistemas de transmissão associados serão outorgadas de acordo com as regras vigentes no ano de 2008.

As outorgas definitivas serão concedidas ao concessionário temporal que tenha a melhor solução técnica e econômica.

Na outorga de concessão definitiva serão estabelecidas, previamente, as quantidades de energia firme e de potência dedicadas à exportação para o Brasil por um prazo de trinta anos, contado da data de início da efetiva exportação, que integrarão os respectivos contratos de concessão.

A compra de energia elétrica para o mercado regulado peruano será realizada por meio de leilão conforme a legislação peruana, cujo fator de seleção será o preço de venda da energia

ME

elétrica para o mercado peruano. Empresas nacionais e internacionais poderão participar do certame.

A compra de energia elétrica para o mercado regulado brasileiro será realizada por meio de leilão conforme a legislação brasileira, cujo fator de seleção será o preço de venda da energia elétrica para o mercado brasileiro. Empresas constituídas em território brasileiro e sob as leis brasileiras, de origem nacional ou internacional, poderão participar do certame.

A soma das potências efetivas de todas as centrais hidrelétricas que se desenvolvam sob o marco do presente Tratado será de 20.000 MW, dentre as quais os seguintes aproveitamentos de potenciais hidrelétricos, atualmente em desenvolvimento de estudos:

AHE	Potência Estimada (MW)	Conclusão da Viabilidade	Previsão de Implantação
Inambari	2.000	Out/2009	2010-2014
Paquitzapango	2.200	Dez/2010	2011-2016
Mainique 1	607	Dez/2010	2011-2015
Tambo 40	1.287	Dez/2010	2011-2016
Tambo 60	579	Dez/2010	2011-2015
TOTAL	6.673		

Na hipótese de inviabilidade da construção ou exploração de qualquer um dos Aproveitamentos de Potencial Hidrelétrico, o Estado do Peru substituirá por outro equivalente, mantidos os compromissos e as condições estabelecidos neste Tratado.

O Estado do Peru apoiará os empreendedores concessionários de geração e de transmissão na obtenção das licenças e autorizações necessárias para a construção e exploração dos empreendimentos objeto deste Tratado.

O Estado do Brasil adotará as providências para que, observada a legislação aplicável, os titulares de outorgas para a construção e exploração das instalações de transmissão de energia elétrica necessárias à interconexão elétrica objeto deste Tratado obtenham as licenças e autorizações necessárias para a implantação dos empreendimentos.

4. Da Comercialização de Energia Elétrica entre o Peru e o Brasil

Fica assegurada a exportação para o Brasil de uma quantidade de energia elétrica firme e potência de cada aproveitamento hidrelétrico, por um prazo de trinta anos, contado a partir do início do fornecimento da energia elétrica, proposta pelo governo peruano e ratificada pelo governo brasileiro. Estes valores farão parte do Tratado.

Os limites de potência efetiva vinculados à exportação de energia elétrica para o Brasil serão definidos como consequência da conclusão dos estudos da interconexão entre os sistemas elétricos nacionais, prevista para dezembro de 2009.

A energia elétrica firme e as potências exportadas pelo Peru poderão participar de leilões para o fornecimento ao mercado regulado brasileiro ou ser comercializada no mercado livre brasileiro, de acordo com as regras de comercialização no mercado brasileiro.

A energia elétrica excedente ou interruptível disponível no mercado peruano ou brasileiro poderá ser comercializada nos mercados do Brasil e do Peru, respectivamente, nas condições e períodos estabelecidos pelas Partes.

A comercialização de excedentes temporários de energia elétrica no mercado spot do Brasil deverá dar-se de acordo com a legislação brasileira e com o despacho dos operadores nacionais, atendidos os limites de transporte da interligação e dos sistemas de transmissão nacionais.

Em situações emergenciais ou de crise energética no mercado elétrico brasileiro ou peruano, as Partes acordarão, por escrito, as condições extraordinárias temporárias, as formas de compensação e do ressarcimento dos custos associados que serão aplicadas nestes casos.

5. Dos Tributos e Encargos

As centrais de geração hidrelétricas e as instalações de transmissão objeto deste Tratado, assim como as centrais de geração hidrelétricas que as substituam em caso de inviabilidade, estarão sujeitas aos mesmos encargos e às contribuições setoriais que pagam as demais centrais de geração e os transmissores no Peru.

As operações de exportação de energia elétrica do Peru para o Brasil serão isentas de imposto de exportação e de tributos sobre o consumo.

As centrais de geração hidrelétricas pagarão pelo direito de uso do recurso hídrico nas mesmas regras estabelecidas para as demais centrais de geração atuais, cujos valores estarão definidos nos contratos de concessão e permanecerão fixos.

.xxx.